



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI 411 /2010

“Dispõe sobre a criação de núcleo de expansão urbana e dá outras providências.”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiranga SP, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica criado, no perímetro do Município de Ipiranga, o núcleo de expansão urbana, denominado “Recanto dos 18”, encravado nos limites da Fazenda Bacuri ou São Pedro, devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São José do Rio Preto sob n.º 2.533.

Artigo 2.º - Nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, será admitido o parcelamento do solo constante da matrícula mencionada no artigo anterior, para fins de urbanização, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - A fixação de diretrizes prévias, por parte do departamento municipal competente, acerca do planejamento para realização de parcelamento do solo, fica dispensada no que se refere à definição de uso, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário.

Artigo 4.º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Obras e Engenharia terá competência para aprovação dos projetos de loteamento do núcleo de expansão urbana, ora criado, respeitados os requisitos exigidos em lei específica.

Artigo 5.º - Estando preenchidos os requisitos que caracterizam a zona urbana, elencados no parágrafo 1.º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, independentemente da efetivação do parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Fone: (17) 3269-9000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Parágrafo Único – O valor venal do imóvel, para efeito de incidência do imposto, será apurado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação tributária municipal.

Artigo 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 19 de Agosto de 2010.


EFRAIM GARCIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, na forma da Lei, na data supra.


Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000

2